

LEI Nº 6054, DE 06 DE ABRIL DE 2026

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juazeiro do Norte, a “EXPOCONFETAJUA – Exposição de Bolos e Tortas de Juazeiro do Norte”, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juazeiro do Norte, a **EXPOCONFETAJUA - Exposição de Bolos e Tortas de Juazeiro do Norte**, a ser realizada anualmente.

**Art. 2º** A **EXPOCONFETAJUA** tem por objetivos:

- I - promover a cultura gastronômica e confeitaria local;
- II - incentivar pequenos empreendedores, confeitarias, padarias, doceiros e produtores artesanais;
- III - valorizar a tradição culinária regional;
- IV - fomentar o turismo gastronômico no município;
- V - estimular a economia criativa e a geração de renda.

**Art. 3º** A **EXPOCONFETAJUA** será realizada no mês de dezembro, em data definida pelo Poder Executivo, podendo ocorrer em praças públicas, centros culturais, parques municipais ou outros espaços apropriados.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, associações, cooperativas e empreendedores individuais para organização, divulgação e execução do evento.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 (seis) dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis (2026).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereador Autor: José Cleilson Rodrigues Vieira.

Coautores: Raimundo farias Gregório Junior – José Alexandre Oliveira Sobreira – Rita de Cassia Monteiro Gomes  
– William dos Santos Bazilio – Franciso Benjamin de Moura – Boaz David de Lima Gino.



**CÂMARA**  
JUAZEIRO DO NORTE

OF. Nº 607/2026-RE

Juazeiro do Norte - Ce., 13 de março de 2026


**Excelentíssimo Senhor  
Gledson Lima Bezerra  
Prefeito Municipal  
Nesta**

**Senhor Prefeito,**

Enviamos a Vossa Excelência o seguinte Projeto de Lei, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de março do ano em curso:

1.- Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juazeiro do Norte, a "EXPOCONFETAJUA - Exposição de Bolos e Tortas de Juazeiro do Norte", e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
**Ewerton Vinícius Santos Duarte  
2º VICE- PRESIDENTE DA CMJN/CE**

*Recebido  
18/03/26  
Cefancia Melo  
pgm*



# CÂMARA

## JUAZEIRO DO NORTE

LEI

DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juazeiro do Norte, a "EXPOCONFETAJUA - Exposição de Bolos e Tortas de Juazeiro do Norte", e dá outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juazeiro do Norte, a EXPOCONFETAJUA - Exposição de Bolos e Tortas de Juazeiro do Norte, a ser realizada anualmente.

Art. 2º A EXPOCONFETAJUA tem por objetivos:

- I - promover a cultura gastronômica e confeitaria local;
- II - incentivar pequenos empreendedores, confeitarias, padarias, doceiros e produtores artesanais;
- III - valorizar a tradição culinária regional;
- IV - fomentar o turismo gastronômico no município;
- V - estimular a economia criativa e a geração de renda.

Art. 3º A EXPOCONFETAJUA será realizada no mês de dezembro, em data definida pelo Poder Executivo, podendo ocorrer em praças públicas, centros culturais, parques municipais ou outros espaços apropriados.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, associações, cooperativas e empreendedores individuais para organização, divulgação e execução do evento.




# **CÂMARA**

JUAZEIRO DO NORTE

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Ewerton Vinícius Santos Duarte**  
**2º VICE- PRESIDENTE DA CMJN/CE**

**Vereador Autor:** José Cleilson Rodrigues Vieira.

**Coautores:** Raimundo farias Gregório Junior – José Alexandre Oliveira Sobreira – Rita de Cassia Monteiro Gomes – William dos Santos Bazilio – Franciso Benjamin de Moura – Boaz David de Lima Gino.